

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.109
De 03 de dezembro de 1998
Projeto de lei nº 181/98
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Acrescenta atividades comerciais no anexo da **Lei nº 4.203** de 14 de julho de 1.993, que criou a ZEC – Zona Especial de Comércio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- No anexo à lei número 4.203 de 14 de julho de 1.993, que criou a ZEC – Zona Especial de Comércio, ficam acrescentadas as seguintes atividades:

- Administração Bancária;
- Agência Bancária;
- Agência de Turismo;
- Casa de Câmbio;
- Vídeo Locadora.

Artigo 2º - Na ZEC –Zona Especial de Comércio, fica permitido o rebaixamento de guias, devendo os usos comerciais a serem instalados no local disporem de área de estacionamento conforme a lei em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERÍCIO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 125, do livro competente nº 05.
spg/